



**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, CIENTÍFICA E CULTURAL
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, SALVADOR, BAHIA, BRASIL
E O
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DE LUANDA, ANGOLA**

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e a República de Angola, a **Universidade Federal da Bahia**, doravante denominada UFBA, representada neste ato, pela Magnífica Reitora, Professora Doutora Dora Leal Rosa, e o **Instituto Superior de Ciências da Educação**, doravante denominado ISCED, representado neste ato, pelo Diretor Geral, Professor Doutor Daniel Mingas, considerando ser de interesse mútuo o estabelecimento de relações de cooperação em vários domínios que contemplem o desenvolvimento da investigação e capacidade de intervenção científica, cultural, técnica e a formação de quadros para o ensino das duas instituições, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural.

**CAPÍTULO I
DO ESCOPO DA COOPERAÇÃO**

ARTIGO PRIMEIRO:

As áreas de cooperação beneficiadas por este Convênio incluem qualquer campo do conhecimento, escola, faculdade, instituto, departamento, centro, núcleo ou programa de extensão ou pesquisa que seja considerado de interesse mútuo e que possa contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas Partes.

**CAPÍTULO II
DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

ARTIGO SEGUNDO:

Serão prioritariamente promovidas as seguintes atividades:

- a) Intercâmbio de estudantes de cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* de formação em docência do ensino superior e de profissionais dirigentes das Escolas da Educação Básica e dos Órgãos e/ou Conselhos dos sistemas de educação de Angola;
- c) Colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa;
- d) Promoção de eventos científicos;

ja

- e) Orientação e co-orientação de monografias/trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação, dissertações de Mestrado acadêmico e profissional e teses de Doutorado, além de participação em bancas examinadoras;
- f) Produção e permuta de material didático e bibliográfico nas diversas áreas científicas de interesse comum

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

ARTIGO TERCEIRO:

Atividades específicas conjuntas, condições para a utilização dos resultados obtidos por meio dessas atividades e arranjos para visitas, intercâmbios e outras formas de cooperação serão desenvolvidos mutuamente para cada caso específico através de um **Termo Aditivo**.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS

ARTIGO QUARTO:

O presente Convênio não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de **Termos Aditivos** entre a UFBA e o ISCED. Em tais **Termos Aditivos** deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes envolvidas, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CAPÍTULO V DA REALIZAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, DE PROJETOS DE PESQUISA EM COMUM E DE OUTRAS AÇÕES ACADÊMICAS

ARTIGO QUINTO:

Os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* existentes ou a serem organizados nas respectivas Instituições parceiras levarão sempre em consideração indicadores e categorias sócio-econômicas no âmbito da organização de currículos a serem trabalhados nos respectivos cursos, tendo sempre em linha de conta a permuta de *know how* e de transferência de pacotes tecnológicos entre as duas Instituições parceiras, e terão suas despesas acadêmicas e de equipamentos de suporte didático e laboratorial suportadas pela Instituição anfitriã.

ARTIGO SEXTO:

Os docentes participantes diretos na realização dos cursos e projetos de interesse das duas Instituições terão que custear as despesas para obtenção de visto, viagem de avião, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte local.

CAPÍTULO VI DO INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

ARTIGO SÉTIMO:

Os estudantes participantes do Intercâmbio pagarão as despesas acadêmicas na universidade de origem, ficando isentos do seu pagamento referente aos cursos regulares na Instituição anfitriã.

ju 

Quaisquer cursos não-regulares oferecidos pela Instituição anfitriã a pedido da Instituição de origem poderão constituir um custo adicional, a critério da Instituição-anfitriã.

ARTIGO OITAVO:

Os participantes deste acordo arcarão com as despesas para obtenção de visto, viagem, hospedagem, seguro saúde internacional e repatriamento, alimentação, transporte, aquisição de material de estudos, dentre outras, que se façam desejadas ou necessárias durante o período de intercâmbio.

**CAPÍTULO VII
DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

ARTIGO NONO:

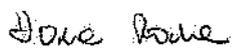
As Partes indicam, para responder pela administração das atividades realizadas no âmbito deste Convênio, respectivamente, pela UFBA, a Assessoria para Assuntos Internacionais (AAI), e pelo ISCED, o Setor de Cooperação Internacional.

**CAPÍTULO VIII
DA VIGÊNCIA**

ARTIGO DÉCIMO:

Este Convênio vigorará por cinco (05) anos a partir da data de sua assinatura, sendo automaticamente renovado, por igual período, salvo se houver comunicação por escrito por uma das Partes até noventa (90) dias antes de seu término, sem prejuízo para as atividades, programas ou projetos que estiverem em andamento e com prazo de encerramento previsto.

Com o objetivo de efetivar este Acordo de Cooperação e para permitir a sua entrada em vigor, serão assinadas pelas Partes duas vias do documento, e cada uma das Partes ficará com uma cópia do Acordo que constitui texto autêntico.


Dora Leal Rosa
Reitora

Universidade Federal da Bahia

Data:


Daniel Mingas
Diretor Geral

**Instituto Superior de Ciências da
Educação**

Data: 21 JUL 2014